

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“Converte cargo em Comissão de ‘Coordenador de Inclusão Social’, disposto na Lei Municipal nº 953-1993 e alterações, em cargo de caráter temporário denominado ‘Monitor de Inclusão Social’, para atender a demanda temporária da Secretaria de Educação, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

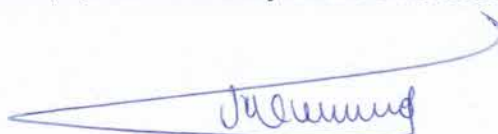
Art. 1º. Fica convertido o cargo em comissão “Coordenador de Inclusão Social”, definido na Lei Municipal nº 953-1993 e alterações, em cargo de caráter temporário denominado “Monitor de Inclusão Social”, para atender demanda temporária da Secretaria de Educação, admitidos via Processo Seletivo Simplificado, conforme cargos, vagas, categorias definidos a seguir:

Cargo	Categoria/Requisitos	Carga Horária Semanal	Vagas	Vencimento (R\$)
MONITOR INCLUSÃO SOCIAL	ENSINO MÉDIO	24H	21	1.136,62

Parágrafo único – Fica definido as funções do referido cargo nos seguintes termos:

- I – praticar atividades com adultos, jovens, adolescentes e crianças com características especiais e excepcionais, na área da educação, podendo também fazê-las relacioná-las com o meio ambiente, saúde, cultura, lazer, trabalho, como também articular com serviços disponíveis pelo município para desenvolvimento das pessoas como cidadãos;
- II – acolher, mobilizar, motivar e cativar cidadãos com características especiais/excepcionais, fazendo-os inserir da melhor forma na vida social da comunidade local;
- III – zelar e praticar os atos necessários para manutenção da saúde e higiene do educando, incluindo qualquer tipo de apoio físico, ou ainda ajuda no ato de se alimentar, troca de roupas, fralda, banho, e acesso aos espaços dentro das unidades educacionais, e demais atividades correlatas;
- IV – estimular a coordenação sensorial e estimular o educando em suas atividades educacionais;
- V – zelar pela disciplina do educando;
- VI – praticar atividades visando desenvolvimento sócio emocional e psicopedagógico;
- VII – estar subordinado a todos atos e ações do Professor quando da exposição pedagógica em sala de aula;
- VIII – realizar outras tarefas semelhantes;

Art. 2º. Os ocupantes dos cargos temporários definidos no artigo anterior receberão os vencimentos definidos, que serão reajustados na mesma data e índice dos servidores



GABINETE DA PREFEITA.

públicos efetivos, sendo-lhe garantidos também todos os direitos, vantagens e obrigações definidas na Lei Municipal nº 993 94.

Art. 3º. A exoneração dar-se-á a pedido ou de ofício.

§1º. A exoneração de ofício será aplicada em caso de extinção do programa de inclusão social ao qual estão vinculados, especialmente, quando não houver mais alunos especiais/excepcionais cursando qualquer das unidades públicas municipais, ou em razão da redução do número de alunos incluídos no referido programa, sendo o profissional indicado a ser excluído por decisão colegiada de 05 (cinco) membros nomeados pelo Executivo vinculados a Secretaria de Educação em caráter efetivo, com participação obrigatório de um membro representante do legislativo, mediante garantia de contraditório.

§2º. Aos servidores excluídos, é devido o pagamento do saldo de vencimentos, férias vencidas e proporcionais e 13º salário proporcional.

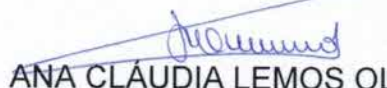
Art. 4º. Os cargos previstos nesta Lei Complementar sujeitam-se a Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas alterações.

Art. 6º. Os cargos criados por esta Lei Complementar sujeitam-se, no que couber, ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar, no que couber, sem prejuízo das normas e diretrizes do Governo Federal.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, disposições da lei 1780-2012 e alterações.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu GO, 20 de agosto de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA.

OFÍCIO MENSAGEM Nº: 064/2019. 20 - agosto de 2019

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Converte cargo em Comissão de 'Coordenador de Inclusão Social', disposto na Lei Municipal nº 953-1993 e alterações, em cargo de caráter temporário denominado 'Monitor de Inclusão Social', para atender a demanda temporária da Secretaria de Educação, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para converter cargo em Comissão de 'Coordenador de Inclusão Social', disposto na Lei Municipal nº 953-1993 e alterações, em cargo de caráter temporário denominado 'Monitor de Inclusão Social', para atender a demanda temporária da Secretaria de Educação, e dar outras providências.

Já é matéria de debate judicial ação que questiona as nomeações nos referidos cargos em comissão em confronto com cargo de monitor de educação definido no edital de concurso 001 2016. Em razão da posição do judiciário local em entender que o cargo em comissão não pode sobrepor o cargo efetivo, o Executivo faz proposição para transformar tais cargos em comissão, em caráter precário, para ser admitido via processo seletivo simplificado, e suprir a demanda temporária da Secretaria de Educação, podendo ser exonerado a qualquer tempo por encerramento do programa ou diminuição dos educandos, conforme disposto no referido texto de lei.

Por se tratar de caráter de urgência, requer, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental desta Casa, a tramitação deste projeto em regime de urgência.

Por fim, espera-se que após o trâmite e estudo do processo legislativo, seja levado o texto a plenário e aprovado pelos nobres Edis, possibilitando a sua execução.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu GO, em 20 de agosto de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

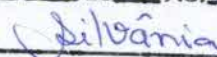
Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO.
DD^{MO}. Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos.
Caçu/GO.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0260851

Fls.: 210 Livro: 002

Data: 20/08/2019 As: 16:00


Assinatura